

O referendo francês

70.5.46

Raul Pilla

(Para os "Diários Associados")

A rejeição da nova constituição francesa pelo referendo popular foi um fato verdadeiramente inesperado. Admitia-se que o povo francionaria, simplesmente, a obra da maioria dos seus representantes.

Quaisquer que tenham sido as suas causas determinantes, uma coisa vem demonstrar este evento: quão salutar é a cautela que manda submeter à confirmação popular a obra dos constituintes, por mais autorizados que eles sejam. Se a constituição há-de regular soberanamente toda a vida nacional, é moralmente necessário que o povo lhe tenha dado, primeiro, a sua indubitável adesão. Somente assim poderá a lei fundamental revestir-se da sua máxima autoridade.

Difícultoso é avaliar, a tamanha distância, as causas determinantes do imprevisto acontecimento. São certamente complexas e, como deixam transparecer as notícias da imprensa, algumas delas pouco têm que ver com os princípios espostos no condenado diploma. São antes reações sentimentais contra determinados fatos, ou atitudes. Mas, sem embargo destas influencias, é inegável que também contribuiu para a rejeição do projeto constitucional a consideração do proprio mecanismo político nele consagrado.

Realmente, não foi feliz a solução adotada. Embora se considere parlamentarista, o sistema que ali se consagra é o governo de assembléia, ou governo convencional, no qual desaparece a linha divisória entre o poder executivo e o poder legislativo e não passa aquele de uma simples comissão deste. Quem governa é, exclusivamente, a assembléia e o poder executivo nada mais faz, ou pode fazer, senão seguir-lhe passivamente as indicações. Diferentemente sucede no verdadeiro sistema parlamentar. Convencionalmente ao que se verifica no sistema

presidencial, onde o poder executivo exerce o predomínio, ou no governo convencional, onde o predomínio cabe ao parlamento, o sistema parlamentar caracteriza-se por um notavel equilibrio entre os dois poderes, sendo sempre o povo o fiel da balança.

Não há, pois, como confundir o sistema parlamentar, com o sistema convencional. Seria quase tão grave erro como confundir-lo com o sistema presidencial. Num há ponderação, equilibrio, elasticidade, flexibilidade, nos outros, sujeição de um ao outro poder e, consequentemente, despotismo. Poder-se a discutir o que seja preferivel, se o despotismo de um homem, se o de uma assembléia mas o despotismo é sempre pernicioso e condenavel.

Nenhuma dúvida tenho, portanto, de que considerações gerais de sistema concorreram, ao lado de outros motivos de ordem mais concreta, para que fosse rejeitado, por grande maioria, o projeto elaborado pela Assembléia Constituinte da França. Notaveis publicistas já lhe haviam apontado os erros. Resta agora que a nova Assembléia não incida no vicio oposto e, dando à França o regime equilibrado que ela nunca teve, pois o que se consagra, praticamente, na constituição de 1875 era um regime de assembléia, que, embora atenuada, fuja à tentação, do que enfimaticamente se chama governo forte, mas não passa, na realidade, de uma ditadura.

O modelo, o grande modelo de regime democrático representativo af está à vista de todos e em prática em todos os continentes: é o regime parlamentar clássico, com que o genio político da Inglaterra dotou a humanidade. Se a França, seguindo o que parece ser a tendencia de Leon Blum, vier a adotar o regime norte-americano, reabrir-se-á um periodo de instabilidade das instituições como o compreendido entre 1791 e 1875, no qual houve onze constituições. Onze constituições em 84 anos, ao passo que o estatuto de 1875 durou 65 anos, atravessou incólume a grande crise de 1914 e somente sossou com a occupação do territorio nacional pelo invasor, na segunda grande guerra.